



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 349/2025

Processo Número: **30750/2025** | Data do Protocolo: 21/08/2025 13:47:36



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003500340035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, que combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requiero que seja oficiada a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas na figura de sua Secretária, Sra. Marília Marton, para que forneça as seguintes informações a respeito do funcionamento do Programa de Ação Cultural (ProAC):

À vista disso, seguem os questionamentos abaixo:

1. Por que os editais do Programa de Ação Cultural (ProAC) publicados no site da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas no último dia 7 não preveem ações afirmativas?
2. Os editais do Programa de Ação Cultural (ProAC) publicados no site da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas no último dia 7 seguem o Marco Regulatório da Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024) e a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) (Lei Federal 14.399/2022)?
3. Ano passado, os editais ligados à produção de Longa Metragem e a Coprodução internacional (com valores de R\$ 4 milhões por projeto) também não tiveram ações afirmativas. Neste ano, a situação é idêntica. A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas entende que esse tipo de edital (produção de Longa Metragem e a Coprodução internacional) não se aplica ações afirmativas?
4. O Conselho Estadual da Cultura, Economia e Indústria Criativas, que além de ser um órgão consultivo também ganha atribuições de órgão fiscalizador e deliberativo das políticas públicas de cultura, participa das definições das regras do Programa de Ação Cultural (ProAC)?

JUSTIFICATIVA

PREJUÍZO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO POR PARTE DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) estabelece que os entes federativos são os responsáveis pela distribuição do recurso financeiro repassado pelo Ministério da Cultura (MinC).

Para tanto, precisam garantir que grupos minorizados - mulheres, pessoas negras, povos indígenas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, pessoa idosas e pessoas LGBTQIAPN+, entre outros, tenham acesso aos editais e sejam contemplados com instrumentos facilitadores.

Tal regra consta na [Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023](#), que estabelece cotas, bonificação, categorias específicas para grupos vulnerabilizados, políticas de acessibilidade e instrumento de inscrição simplificado.

Já o Marco Regulatório da Cultura faculta aos entes federados ou o fomento de acordo com as regras da lei Federal 14.903/2024, ou por meio de regramento próprio, desde que siga o princípio do artigo 216 A da Constituição Federal.

O artigo 4 do Marco Regulatório da Cultura, § 4º, dá a definição exata sobre o uso do instrumento de cotas para grupos vulnerabilizados: “... as ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio do lançamento de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares direcionados a territórios, povos, comunidades, grupos ou populações específicos.”

E como o Direito pressupõe o princípio da vedação do retrocesso, que estabelece o princípio da não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais – direitos uma vez reconhecidos na ordem jurídica não podem retroagir, sob pena de inconstitucionalidade, os editais incorrem na vedação do princípio *non cliquet*.

Desse modo, mesmo que a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas preveja o lançamento de editais de fomento exclusivos para esse público minorizado ainda neste semestre, ainda assim os





editais já publicados precisariam contar com cotas para grupos vulnerabilizados.

Eduardo Suplicy



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340039003200370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 20/08/2025 19:09

Checksum: **4A16A2632417E2BC07F4CDC86C4EFD10AC8C7A07046C893A98BC3E31E3A7B662**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340039003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.